



PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza realização de processo de seleção de propostas para abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, com recursos do Orçamento Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Instituir processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

§ 1º. Os municípios elegíveis para atendimento no âmbito da seleção de propostas de que trata esta portaria são:

- I - as capitais de estado;
- II - os integrantes de regiões metropolitanas prioritárias;
- III - os com população acima de 70 mil habitantes localizados nas Regiões Norte Nordeste e Centro-Oeste;

IV - os com população acima de 100 mil habitantes localizados nas Regiões Sudeste e Sul.

§ 2º. Para efeito desta seleção de propostas são consideradas prioritárias as regiões metropolitanas de Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA.

§ 3º. Em caráter excepcional poderão ser atendidas propostas estruturantes que beneficiem os demais municípios com população superior a 50 mil habitantes apresentadas pelo ente federado cujo órgão detenha os direitos de exploração dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

§ 4º. O processo de seleção será realizado em quatro etapas:

- I - Reuniões de pactuação com proponentes;
- II - Enquadramento de propostas apresentadas por Cartas-Consulta eletrônicas;
- II - Pré-seleção de Cartas-Consulta eletrônicas;
- IV - Seleção de propostas a partir de entrevistas e análise de projetos técnicos.

Art. 2º. Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações/Modalidades do Ministério das Cidades - MCIDADES e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º. As propostas somente poderão ser apresentadas nas Ações/Modalidades constantes do Anexo 1 desta Portaria.

§ 1º Os proponentes municipais poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo 2 desta Portaria.

§ 2º Os proponentes estaduais poderão apresentar quantas propostas julgarem conveniente, observado o limite máximo por município disposto no Anexo 2.

§ 3º. Não serão admitidas propostas com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 4º. Caso um dado proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo 2 serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido no citado Anexo.

§ 5º. Só serão admitidas Cartas-Consulta de caráter multimunicipal para propostas que contemplem sistemas e soluções integradas e intermunicipais.

§ 6º. Com vistas a proporcionar um melhor enquadramento das propostas apresentadas e viabilizar a alocação de recursos em áreas economicamente deprimidas, o MCIDADES poderá alterar a modalidade de atendimento para Saneamento Integrado ou Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, durante o processo de seleção das iniciativas.

Art. 4º. Para efeito de atendimento das propostas apresentadas nas Ações/Modalidades do Anexo 1 desta Portaria serão priorizadas as intervenções urbanas que atendam aos critérios relacionados a seguir, sem prejuízo dos demais critérios constantes dos Manuais específicos dos Programas e Ações/Modalidades do MCIDADES:

- I - complementam obras iniciadas na primeira etapa do PAC;
- II - possibilitam a mitigação de danos ao meio ambiente em áreas de mananciais, de preservação ambiental ou de preservação permanente, causados por atividade antrópica;
- III - eliminam gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;

IV - promovam a universalização dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta e tratamento dos esgotos urbanos;

V - atendam a demandas estruturantes que beneficiam mais de um município, em particular aquelas em que a gestão dos serviços estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais, e

VI - possuam projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção serão aplicados ao conjunto de propostas apresentadas em todas as Ações/Modalidades, para cada Unidade da Federação, de modo a minimizar a possibilidade de não atendimento.

Art. 5º. O processo de seleção de propostas será realizado na forma do roteiro descrito a seguir:

I - para fins de enquadramento e pré-seleção, os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos ao MCIDADES, na forma de Carta-Consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo 3 desta Portaria, bem como os normativos específicos de cada Ação/Modalidade correspondente à proposta a ser encaminhada;

II - a apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade, exclusiva, do chefe do Poder Executivo dos estados e dos municípios, ou representante legal;

III - as Cartas-Consulta recebidas nos prazos estabelecidos nesta Portaria passam à etapa de enquadramento, a ser realizada pelo MCIDADES, que consiste em verificar o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem os Programas e suas respectivas Ações/Modalidades operacionais;

IV - Uma vez enquadradas, as propostas passam à etapa de pré-seleção a ser realizada pelo MCIDADES em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

V - a pré-seleção das Cartas Consultas poderá ser antecedida de reunião de pactuação com os proponentes de forma a esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal;

VI - na etapa de seleção das propostas, os proponentes das intervenções poderão ser convocados para realizar entrevista, momento em que os correspondentes projetos técnicos deverão ser apresentados e submetidos à análise preliminar do MCIDADES;

VII - após conclusão da análise preliminar dos projetos técnicos das propostas, o CGPAC deliberará sobre a seleção final.

§ 1º. A etapa de enquadramento de propostas das Ações/Modalidades contemplará a realização de análise institucional da prestação dos serviços, para cuja realização os proponentes deverão enviar, junto com o formulário eletrônico de Carta-Consulta, os documentos relacionados nos Manuais Técnicos do Programas e Ações da Área de Saneamento Básico.

§ 2º. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a relação de documentos descrita no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC, aprovado pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, e disponibilizado no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal - CAIXA da região onde estiver localizado o município beneficiado.

§ 3º. A formalização do atendimento das propostas dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à CAIXA, mandatária da União para estas operações e poderá ser realizada com cláusula suspensiva, dispensando o cumprimento dos itens 18.2 a 18.5 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC_2), instituído pela Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011;

§ 4º. A análise preliminar dos projetos técnicos empreendida pelo MCIDADES durante o processo de seleção das propostas não exige o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pela CAIXA durante o processo de análise detalhada dos projetos e formalização dos Termos de Compromisso.

§ 5º. Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2013 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

§ 6º. Durante o processo de seleção de propostas e com vistas a proporcionar uma maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, o MCIDADES poderá, a seu critério, ofertar aos proponentes a possibilidade de alteração das fontes dos recursos inicialmente demandados nas Cartas-Consulta apresentadas.

§ 7º. As ações de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, custeadas por operações do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão firmadas diretamente pela CAIXA com as empresas construtoras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO 1

Nº	UNIDADE RESPONSÁVEL	ÁREA	AÇÕES/MODALIDADE
1	SNSA	SANEAMENTO	Abastecimento de Água
2	SNSA	SANEAMENTO	Esgotamento Sanitário

Legenda:

SNSA - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

ANEXO 2

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE MÁXIMO DE CARTAS-CONSULTA A SEREM APRESENTADAS POR PROPONENTE PARA CADA AÇÃO/MODALIDADE
Até 150 mil habitantes	2
De 150 mil a 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

ANEXO 3

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação do processo de seleção	Até 04/02/2013
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 04/02 a 05/04/2013

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes gerais para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio da terceira oferta pública, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos desta Portaria, as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

1. FINALIDADE

O PMCMV - Oferta Pública tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

2. DIRETRIZES GERAIS

- a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;
- b) integração a outras intervenções ou programas das demais esferas de governo;
- c) integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;
- d) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, e suas alterações;
- e) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o disposto no artigo 73 da Lei 11.977, de 2009;
- f) adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, iluminação pública, solução de